



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP  
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Of. Nº. 389/2020

Itariri, 02 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº085/2020 de autoria do nobre vereador Josimar da Silva Teixeira, informamos que segue anexos os pareceres a Divisão de Recursos Humanos e Departamento Jurídico Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR  
CARLOS ROCHA RIBEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARIRI/SP



**MUNICÍPIO DE ITARIRI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Recursos Humanos

ANDAMENTO

Ao Gabinete do Prefeito:

Informo que, de acordo com a Lei Complementar 076/2019, de 31/01/2019, há no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itariri o cargo público de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de provimento efetivo, com carga horária semanal de 40 horas, sendo exigível para o exercício do mesmo a comprovação de escolaridade em nível médio completo, tendo como atribuições, nos termos do anexo II da referida lei, aquelas que abaixo seguem:

- I. Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade atendendo crianças na faixa etária de zero a três anos e onze meses de idade;*
- II. Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar no ambiente escolar;*
- III. participar de brincadeiras com as crianças, em diferentes espaços;*
- IV. Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;*
- V. Acompanhar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;*
- VI. Dar banho nos bebês e nas crianças;*
- VII. Higienizar as mãos e o rosto do bebê;*
- VIII. Trocar fraldas e roupas dos bebês;*
- IX. Auxiliar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;*
- X. acompanhar e auxiliar a troca de roupas pelas crianças;*
- XI. Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;*
- XII. Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;*
- XIII. Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;*
- XIV. Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação superior;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - Centro - Itariri/SP.  
CEP: 11760-000 - TEL/FAX: (13) 3418-7300  
<http://www.itariri.sp.gov.br>  
[prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)





**MUNICÍPIO DE ITARIRI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Recursos Humanos

- XV. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;*
- XVI. Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;*
- XVII. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.*

Existe também, nos termos da Lei Complementar 075/2019, de 31/01/2019 o cargo público de provimento efetivo de "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II", cujo exercício torna exigível ao candidato a formação em Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Quanto às atribuições, seguem as mesmas, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar 075/2019:

- I - Conhecer o Projeto Pedagógico da Instituição e o Plano Municipal de Educação;*
- II - Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua instituição;*
- III - Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a proposta pedagógica sob orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor da Escola;*
- IV - Registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;*
- V - Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;*
- VI - Receber diariamente as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;*
- VII - Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;*
- VIII - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;*
- IX - Ajudar as crianças em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;*
- X - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;*
- XI - Manter permanente contato com pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - Centro - Itariri/SP.  
CEP: 11760-000 - TEL/FAX: (13) 3418-7300  
<http://www.itariri.sp.gov.br>  
[prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)





## **MUNICÍPIO DE ITARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Recursos Humanos

- XII - Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;*
- XIII - Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando medidas necessárias na ocorrência de alterações;*
- XIV - Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;*
- XV - Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;*
- XVI - Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;*
- XVII - Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;*
- XVIII - Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;*
- XIX - Garantir o banho de sol diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;*
- XX - Higienizar as mãos e o rosto do bebês;*
- XXI - Trocar fraldas e roupas dos bebês;*
- XXII - Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;*
- XXIII - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;*
- XXIV - Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que gradativamente elas conquistem autonomia;*
- XXV - Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;*
- XXVI - Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;*
- XXVII - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;*
- XXVIII - Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;*
- XXIX - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;*
- XXX - Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;*
- XXXI - Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação superior;*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - Centro - Itariri/SP.  
CEP: 11760-000 - TEL/FAX: (13) 3418-7300  
<http://www.itariri.sp.gov.br>  
[prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)



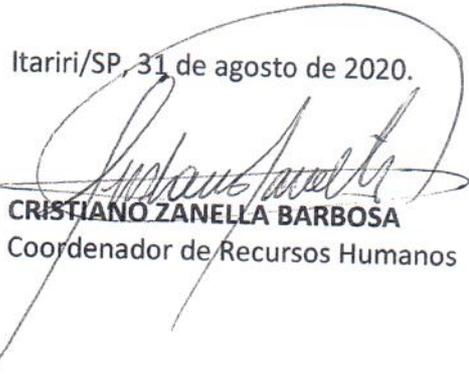


**MUNICÍPIO DE ITARIRI**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Recursos Humanos

- XXXII - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;*  
*XXXIII - Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;*  
*XXXIV - Participar de planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado;*  
*XXXV - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.*

Sem mais, encaminho os autos à apreciação de V. Excia. para dar andamento.

Itariri/SP, 31 de agosto de 2020.

  
**CRISTIANO ZANELLA BARBOSA**  
Coordenador de Recursos Humanos



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

### Processo nº 1153/1/2020

Questionada verbalmente pelo Coordenador do Setor de Recursos Humanos no tocante a decisão exarada na ADI 5615/SP, da qual houve requerimento da Câmara Municipal sob número 085/2020, temos a informar o que segue:

Na mencionada ADI o que se discute é se uma Lei Complementar poderia criar EMPREGO PÚBLICO no âmbito de uma autarquia, no caso a USP.

Isto porque o Procurador Geral da República, em apertada síntese, entendeu que deveriam ser criados CARGOS PÚBLICOS ao invés de EMPREGOS PÚBLICOS e postulou a inconstitucionalidade da Lei por afrontar os artigos 37, IX e 39 Caput da Constituição Federal, que dispõem:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)”*

**Art. 39.** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)*

Sobre esta questão apenas se debruçou a análise do Supremo Tribunal Federal, tanto que o acórdão restou assim ementado:

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGIME JURÍDICO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO. LEIS COMPLEMENTARES 1.074/2008 E 1.202/2013 DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NA UNIVERSIDADE



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 39, CAPUT, DA CF. UNICIDADE DE REGIME. IMPROCEDÊNCIA. 1. Compete a cada Ente federativo estipular, por meio de lei em sentido estrito, o regime jurídico de seus servidores, escolhendo entre o regime estatutário ou o regime celetista, sendo que a Constituição Federal não excluiu a possibilidade de ser adotado o regime de emprego público (celetista) para as autarquias. 2. Para que haja produção completa dos efeitos do art. 39 da CF, é indispensável que o Ente federativo edite norma específica instituindo o regime jurídico de seus servidores da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas. 3. No caso do Estado de São Paulo, não foi editada norma específica instituindo o regime jurídico dos servidores estaduais. A Lei paulista 10.261/1968, a qual dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado, não pode ser considerada para esse fim, pois foi editada sob a Constituição de 1967, que não continha essa exigência, e ela própria trata de restringir o seu alcance, quando estabelece, em seu art. 2º, que aquelas normas "não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços públicos de natureza industrial". 4. A ausência da lei instituidora de um único regime de servidores na Administração Direta, autárquica e fundacional, apesar de se mostrar como uma situação constitucionalmente indesejável, não possui o condão de censurar as normas que estipularem um ou outro regime enquanto perdurar essa situação de mora legislativa. 5. Ação julgada improcedente.

(ADI 5615, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 03-07-2020 PUBLIC 06-07-2020) (Grifei)

Vale trazer a baila análise publicada no site [jus.com.br](http://jus.com.br), de autoria do advogado Alceu Luiz Carreira em que esclarece duas situações: a USP, embora tenha alterado a nomenclatura do cargo não efetivou a transposição (e nem poderia, dado a vedação constitucional e também porque não se trata de cargos, mas empregos) e qual serão os caminhos dos profissionais daquela instituição para alcançar a aplicação da Lei.

Em suma, significa dizer que o Supremo Tribunal Federal não se debruçou sobre a possibilidade de transformar um cargo em outro, mediante transposição.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Quanto as perguntas objetivas do Requerimento 085/2020, todas restam negativas, uma vez que no Município de Itariri foi instituído o Regime Jurídico, através da Lei Complementar 77/2019 e através da Lei Complementar 076/2019 foram criados cargos e definidas suas respectivas atribuições.

Sob esta ótica, a meu ver, não há similaridade entre os empregos criados na USP e os cargos criados no Município de Itariri.

Itariri, 31 de agosto de 2020

  
**PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS**  
**OAB/SP 226.784**